

**DESPACHO**

N.º 24/CD/2021

Assunto: Nacionalidade – Balcões - Competência para atribuir e para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização – Subdelegação - Distribuição de processos - Alteração.

Data: 11-11-2021

Nº de Páginas: 2

Considerando que o ponto IV do n.º 2 do Despacho 07/CD/2021, com a alteração introduzida pelo Despacho 09/CD/2021, prevê a competência dos balcões de nacionalidade para a instrução e decisão dos pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, relativamente a filhos de mãe portuguesa ou de pai português, desde que o nascimento deste progenitor tenha ocorrido em território português, em país da Comunidade Europeia ou na República Federativa do Brasil;

Considerando que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte deixou de fazer parte da União Europeia e como tal deixou de estar incluído na previsão daquele ponto;

Considerando que a documentação emitida pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não suscita dúvidas, nem são conhecidos casos de falsidade;

Considerando que existem os cidadãos portugueses ali nascidos e que legitimamente querem que seja atribuída a nacionalidade portuguesa aos seus descendentes;

Mais considerando que é do interesse dos serviços e dos cidadãos que os processos possam ser tramitados e decididos numa rede alargada de balcões e não só na Conservatória dos Registos Centrais;

Assim e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro e no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., publicados em anexo à Portaria n.º 387/2012, de 29 de novembro e no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, determino que:

**I** – O Despacho 07/CD/2021, na versão dada pelo Despacho 09/CD/2021, seja alterado, passando a ter a seguinte redação:

**2 – [...]**

**IV**) Instrução e decisão dos pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, relativamente a filhos de mãe portuguesa ou de pai português, desde que o nascimento deste progenitor tenha ocorrido em território português, em país da Comunidade Europeia, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ou na República Federativa do Brasil;

**II** – Considerando que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte deixou de ser um Estado Membro da União Europeia às 23h00 (hora de Portugal Continental) do dia 31 de janeiro de 2020;

Considerando que nos balcões de nacionalidade, após aquela data, poderão ter entrado pedidos de nacionalidade ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, cujo nascimento do

## DESPACHO

progenitor português ocorreu no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e que poderão ter sido tramitados e/ou decididos;

Determino que a presente alteração produza efeitos a partir das 23h00 do dia 31 de janeiro de 2020.

III – Em tudo o mais se mantém o determinado no despacho 07/CD/2021, na redação dada pelo Despacho 09/CD/2021.

Presidente do Conselho Diretivo